

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

EMERSON MIRANDA DE SOUZA

SEGURADO ESPECIAL: AS DIFICULDADES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DA POPULAÇÃO RURAL DO DISTRITO DE ARIQUEMES-RO GARIMPO BOM FUTURO

EMERSON MIRANDA DE SOUZA

SEGURADO ESPECIAL: AS DIFICULDADES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DA POPULAÇÃO RURAL DO DISTRITO DE ARIQUEMES-RO GARIMPO BOM FUTURO

Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp.. Bruno Neves da Silva

FICHA CATALOGRÁFICA (APÓS A BANCA)

FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S725s Souza, Emerson Miranda de.

Segurado Especial: as dificuldades para o exercício dos direitos previdenciários da população rural do distrito de Ariquemes – RO Garimpo Bom Futuro. / Emerson Miranda de Souza. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023. 62 f.; il.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva. Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

 Previdência Social. 2. Direito Previdenciário. 3. Segurado Especial. 4. Programa de Escola Previdenciária (PEP). I. Título. II. Silva, Bruno Neves da.

> Bibliotecária Responsável Herta Maria de Açucena do N. Soeiro CRB 1114/11

EMERSON MIRANDA DE SOUZA

SEGURADO ESPECIAL: AS DIFICULDADES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DA POPULAÇÃO RURAL DO DISTRITO DE ARIQUEMES-RO GARIMPO BOM FUTURO

Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

BANCA EXAMINADORA

Orientador Esp.. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

ARIQUEMES – RO 2023



DISCENTE: Emerson Miranda de Souza

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 22.05.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: 3,99%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet A

Suspeitas confirmadas: 3,37%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados A

Texto analisado: 92,32%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto

quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior,

melhor.

Analisado por <u>Plagius - Detector de Plágio 2.8.5</u> terça-feira, 23 de maio de 2023 11:02

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente EMERSON MIRANDA DE SOUZA, n. de matrícula 37540, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,99%. Devendo o aluno fazer as correções necessárias.

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA

Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me preservado de pé até o presente momento, por ter sido o meu socorro bem presente nas horas de mais dificuldades, por ter me ajudado a vencer mais esse desafio ao qual me propus aos 32 anos de idade.

À belíssima, à amada, à companheira e querida esposa, pois em momentos difíceis no qual pensei em desistir, ela estava ali para me dar àquela força, sendo assim, meu porto mais que seguro.

Aos dois maravilhosos filhos, aos quais dedico minha vida, a minha força de trabalho e meu último esforço em lhes passar um bom exemplo de pessoa nessa vida.

À minha mãe, por ter sido tão guerreira, pois sem ter condições de me dar estudo em escolas particulares, manteve vivas minhas esperanças, ainda que, estudando em escola pública, de ser bem sucedido utilizando apenas dedicação e força de vontade.

Às minhas irmãs, que também me apoiaram em tudo que precisei até o presente momento.

À vovó, Ana, que um dia, foi contra palavras do meu avô, defendendo-me dizendo que eu poderia ser o que quisesse. (*in memoriam*)

Aos professores, orientadores e coordenadores aos quais não mediram esforços para me apoiar nessa empreitada.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo conhecer os direitos, identificar, analisar e contextualizar as dificuldades que o segurado especial possui para exercer seus direitos no que tange a benefícios previdenciários. Justificou-se pela necessidade de levar o conhecimento a essa classe de segurado sobre todas as prerrogativas que devem ser seguidas para não perder seu direito, o qual somente é adquirido ao longo de anos de atividade rural. Foram abordados ainda os problemas encontrados: como a velocidade do desenvolvimento tecnológico e a falta de conhecimento dos segurados para manipular os aplicativos, dificuldades para quardar registros de início de prova material, exercício de outras atividades que pode desqualificar a categoria, a fragilidade para cair em golpes e a falta de efetivos no quadro para realização de políticas públicas. Obtendo como uma possível solução jurídica a atuação do PEP – Programa de Escola Previdenciária, capacitação dos Sindicatos e associações, extensores dos segurados até o INSS, assim como disseminação da necessidade de procurar os servidores do INSS ou órgão que tenha acordo de cooperação técnica, a fim de não serem prejudicados com fraudes e/ou abusos financeiros. No geral, manter o segurado informado sobre seus direitos, mas não só isso, também oferecer subsídio de realmente efetivá-lo. Especificamente o deixar orientado de como adquirir e manter seu direito previdenciário, podendo alcancá-lo de forma administrativa, sem correr risco de ser vitimado por atravessadores. A metodologia apresentada foi a pesquisa bibliográfica, pois utilizou-se doutrinas, artigos científicos e normas. A natureza da pesquisa foi a aplicada, o objetivo principal foi a geração de conhecimento de uma problemática local, territorial e regional para a busca de uma possível solução imediata. Houve uma abordagem qualitativa por se tratar de aspectos subjetivos que abrangem fenômenos sociais, não podendo ser quantificados em equações, por estudar os valores e as relações humanas de um determinado grupo social. O objetivo da pesquisa foi a descritiva. haja vista descrever as características de um direito que ocorre na sociedade rural envolvendo o órgão concessor e beneficiário.

Palavras-chave: Benefício; Previdência Social; Segurado Especial.

ABSTRACT

This research aimed to know the rights, identify, analyze and contextualize the difficulties that the special insured has to exercise their rights with regard to social security benefits. It was justified by the need to bring knowledge to this class of insured about all the prerogatives that must be followed in order not to lose their right, which is only acquired over years of rural activity. The problems encountered were also addressed: such as the speed of technological development and the lack of knowledge of policyholders to manipulate applications, difficulties in keeping records of the beginning of material evidence, carrying out other activities that may disqualify the category, the fragility to fall into strikes among others. Obtaining as a possible legal solution the performance of the PEP - Social Security School Program, training of Unions and associations, extenders of the insured to the INSS, as well as dissemination of the need to look for the INSS servers or body that has a technical cooperation agreement, the in order not to be harmed by fraud and/or financial abuse. In general, keep the insured informed about their rights, but not only that, also offer subsidy to actually make it effective. Specifically, to guide you on how to acquire and maintain your social security right, being able to achieve it administratively. without running the risk of being victimized by middlemen. The methodoloav presented was bibliographical research, as doctrines, scientific articles and standards were used. The nature of the research was applied, the main objective was the generation of knowledge of a local, territorial and regional problem in order to search for a possible immediate solution. There was a qualitative approach because it deals with subjective aspects that encompass social phenomena, and cannot be quantified in equations, as it studies the values and human relationships of a given social group. The objective of the research was descriptive, in view of describing the characteristics of a right that occurs in rural society involving the granting body and beneficiary.

Keywords: Benefit; Social Security; Special Insured.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO	12
2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL	14
3 SEGURADO ESPECIAL E SEUS DIREITOS E DEVERES	16
4 RELEVANTES PRINCÍPIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	20
4.1 UNIVERSALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS	21
4.2 UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕ RURAIS	
4.3 IRREDUTIBILIDADE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS	22
4.4 SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS	3 23
4.5 EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO CUSTEIO	23
4.6 DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO	23
4.7 PREEXISTÊNCIA DO CUSTEIO EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO E SERVIÇO	24
4.8 SOLIDARIEDADE	24
5 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	26
5.1 OS SEGURADOS ESPECIAIS	26
5.2 NÃO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL	30
5.3 SITUAÇÕES QUE NÃO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO GRUPO FAMILIAR	
5.4 SITUAÇÕES QUE EXCLUEM O SEGURADO DA CATEGORIA ESPECIAL	33
5.5 DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO	37
5.6 DAS COMPROVAÇÕES DAS ATIVIDADES E OS REQUISITOS	38
6 DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA COMPROVAÇÃO DA RURAL E O EXERCÍCIO DO DIREITO	
7 DA VULNERABILIDADE DOS SEGURADOS ESPECIAIS NO GARIM FUTURO	44
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	12
ANEXOS	16
ANEXO A – E-mail de solicitação de informações	16
ANEXO B – Projeto de ação educacional	17
ANEXO C – Justificativa do projeto educacional	19
ANEXO D – Finalidade e objetivos estratégicos	20
ANEXO E – Etapas de execução	23
ANEXO F - Equipe do projeto	25

ANEXO G - Local de elaboração do projeto escola Quitéria Oliveira da Silva	26
ANEXO H – Sala de atendimento ao segurado	26
ANEXO I – Palestra sobre o aplicativo MEU INSS	27

1 INTRODUÇÃO

Certamente, algo que irá acontecer para todos é a passagem do tempo. A Constituição Federal do Brasil de 1988 teve uma preocupação com isso, estipulando como fundamental para o cidadão o direito à previdência social.

Esse direito é reservado ao cidadão que, por meio de uma contribuição periódica e obrigatória, se beneficia de uma aposentadoria quando não possui mais condições para exercer atividade laboral, ou direito a um benefício provisório quando estiver, temporariamente, impossibilitado de exercer suas atividades laborativas.

A Lei Federal nº 8.213/91 elenca todas as espécies de segurados da previdência social que são vinculados ao regime geral, assim como as peculiaridades, direito e deveres de cada uma delas. Entretanto, neste trabalho, será abordada apenas a categoria do segurado especial mais conhecido como trabalhador rural.

Pretende-se abordar quais são os direitos previdenciários garantidos a essa classe, também quais as dificuldades enfrentadas para exercerem seus direitos quando chegou a época, assim como alertar essa comunidade de possíveis problemas que encontraram, caso não administram suas documentações essenciais para a comprovação da atividade rural.

Deve-se enfatizar o que vem a ser o termo "carência", requisito indispensável para o exercício do direito à aposentadoria, assim como também clarificar a respeito da idade mínima, que também é outro requisito imprescindível, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.213/91, Decreto Federal 3.048/99 e Instrução Normativa n° 77 do INSS de 2015.

Alerta-se o segurado especial sobre os perigos de não buscar orientação técnica no órgão competente ou consultar profissionais com conhecimento jurídico para lhes passarem informações ou até mesmo realizarem seus requerimentos, pois se assim não o fizer, poderão ser vítimas de golpes e, consequentemente, serem lesadas ainda que possuam os requisitos mínimos para exercerem seus direitos.

Lembra-se que, ainda que o segurado tenha todos os documentos rurais para comprovação de atividade rural, mas não tenha passado pelo processo interno da Autarquia responsável pela análise, ou que infligiu alguns dos normativos internos ou deixou de observá-los, fere de morte o princípio do devido processo legal, tornando nulo qualquer benefício que tenha sido auferido.

Apresentou também a grande dificuldade das populações idosas e rurais do Vale do Jamari, necessariamente, no Garimpo Bom Futuro - Distrito de Ariquemes - RO - em exercer seu direito de requerer benefícios previdenciários por meio do aplicativo MEUINSS, devido à rapidez dos avanços tecnológicos.

Além disso, buscou orientar o segurado especial sobre as formas de exercício da atividade rural sem que seja excluído da categoria, por exercício de atividade diversa da rural. Mas não só isso, buscou também expor a dificuldade que o órgão tem enfrentado para cumprir sua missão diante da falta de efetivos no seu quadro pessoal.

Para realização do presente trabalho foi utilizado o método de pesquisa qualitativa de caráter descritivo devido à complexidade e os detalhes das informações obtidas referentes às medidas a serem tomadas para que o cidadão obtenha o máximo de seus direitos previdenciários, tendo destaque para o segurado especial. Também foi utilizada a pesquisa explicativa, pois há grande preocupação em esmiuçar todo e qualquer ponto obscuro que possa atrapalhar o exercício do direito garantido no artigo 6º caput da Constituição Federal de 1988. Também foi realizada pesquisa bibliográfica, tendo em vista a necessidade de aplicar conhecimentos de autores renomados sobre conceitos de direitos fundamentais, princípios constitucionais como a Dignidade da Pessoa Humana, além de consultas de jurisprudências, costumes e artigos científicos e lei em sentido formal.

2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL

O marco inicial da previdência social no Brasil veio com a promulgação da Lei Eloy Chaves em 1923 que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAPS (PEIXOTO, 2021), essa Lei ficou famosa por garantir um valor que pudesse suster as necessidades dos ferroviários na sua velhice. Depois disso foram surgindo outras classes de trabalhadores reivindicando os mesmos direitos e assim foi crescendo, até que em 1991 houve a unificação de todos os trabalhadores no Regime Geral de Previdência Social, desde que não vinculados a um Regime Próprio. (PEIXOTO, 2021, p. 21)

A Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) evidencia o direito à Previdência Social como sendo um direito fundamental expresso em seu artigo 6º, caput. E assim o diz:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Não só isso, mas também estipulou um capítulo inteiro para falar da seguridade social alicerçada por três grandes pilares, quais sejam a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social.

Embora todo o direito previdenciário dessa categoria esteja previsto na Constituição federal de 1988, Lei Federal nº 8.212/91(BRASIL, 1991a) também pormenorizado na Lei Federal nº 8.213/91(BRASIL, 1991b), além ainda do Decreto Federal 3.048/99 (BRASIL, 1999), muitas das vezes, o cidadão não consegue usufruir dos seus direitos por vários motivos, pelos quais esse trabalho deverá listar, assim como tentar passar uma solução para as problemáticas que também serão aqui elencadas. (NERI; GARCIA, 2017)

Ora, sabe-se que o direito à previdência é reconhecido pela própria Constituição, entretanto, todo direito é susceptível de algum dever, sendo que este deverá ser cumprido primeiro para o gozo daquele, sendo esse um dos princípios obedecidos pelas normas previdenciárias que é a fonte de custeio. "Nenhum benefício da previdência social será criado ou majorado sem a respectiva fonte de custeio". (PEIXOTO, 2022, p. 26)

Dizendo de forma superficial, um desses deveres do cidadão é cumprir um requisito chamado de carência¹, (BRASIL, 1991a). Como diz PEIXOTO em sua obra, esse é um período mínimo que o cidadão deve comprovar de exercício na atividade rural para ter direito ao benefício almejado, sendo assim, seu vínculo com essa propriedade deve ser por pelo menos 15 anos para ter direito à aposentadoria por idade, por exemplo. (PEIXOTO, 2022, p. 42)

Todavia, a intenção da Constituinte originária foi de garantir a segurança de uma vida digna ao cidadão quando chegar a velhice e não poder mais exercer nenhum tipo de atividade para se sustentar, assim com suas contribuições presentes, custeiam os beneficiários presentes, cumprido para tanto a característica da solidariedade. (BRASIL, 2021).

No Brasil existem dois tipos de regimes públicos de previdência, os quais sejam o Regime Próprio de Previdência, direcionado aos servidores públicos estatutário e o Regime Geral de Previdência Social, que é para o restante da classe que exerce atividade remunerada. (BRASIL, 2021)

A principal característica dos regimes públicos de previdência é a obrigatoriedade da filiação e contribuição para aqueles que exerçam a atividade remunerada (BRASIL, 2021), Assim, no caso do segurado especial quando vai comercializar o fruto do seu labor, o comprador fica responsável por descontar na fonte e repassar aos cofres do regime geral de previdência social, (PEIXOTO, 2022).

-

¹ Tempo mínimo de contribuição exigido por lei para ter direito a benefício previdenciário.

3 SEGURADO ESPECIAL E SEUS DIREITOS E DEVERES

Como descreve a Lei Federal nº 8.212/91 (BRASIL, 1991a) segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração. Mas não é só isso, existem várias condições para se exercer a atividade rural na qualidade de segurado especial. (GOES, 2015)

Taxado na alínea "a", inciso VII, do artigo 12 da Lei Federal nº 8.212/91, o segurado especial pode exercer atividade rural como:

produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

- 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
- 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.
- \S 7° Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.
- § 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do caput deste artigo, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença. (BRASIL, 1991a)

Logo, aquele segurado que cumpre esse requisito de comprovação do exercício de atividade rural, juntamente com carência necessária a cada tipo de auxílio, complementa o direito de receber da previdência social do regime geral, benefício previdenciário. (PEIXOTO, 2022, p. 102)

Mas não basta o segurado especial exercer a atividade, ele precisa comprovar, conforme dito acima (PEIXOTO, 2022). A Instrução Normativa nº 77 do INSS, de 2015, no seu artigo 47, (BRASIL, 2015) elenca um rol exemplificativo de documentos que comprovam a atividade rural:

- Art. 47. A comprovação do exercício de atividade rural do segurado especial, observado o disposto nos arts. 118 a 120, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- II declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- III comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- IV bloco de notas do produtor rural;
- V notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o §24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção ,com indicação do nome do segurado como vendedor;
- VI documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- VII comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- VIII cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- IX comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural DIAT entregue à RFB;
- X licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- XI certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, observado o § 2º do art. 118.
- § 1º Os documentos de que tratam os incisos I e III a X do caput devem ser considerados para todos os membros do grupo familiar, para o período que se quer comprovar, mesmo que de forma descontínua, quando corroborados com outros que confirmem o vínculo familiar, sendo indispensável a realização de entrevista e, restando dúvidas, deverão ser tomados os depoimentos de testemunhas.
- §2º Os documentos referidos nos incisos I e III a X do caput, ainda que estejam em nome do cônjuge, do companheiro ou companheira, inclusive os homoafetivos, que não detenham a condição de segurado especial, poderão ser aceitos para os demais membros do grupo familiar, desde que corroborados com o documento de que trata o inciso II do caput..
- § 3º Para fins de comprovação do exercício de atividade rural a apresentação dos documentos referidos neste artigo não dispensa a apreciação e confrontação dos mesmos com as informações constantes nos sistemas corporativos da Previdência Social e dos órgãos públicos.
- § 4º Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar o tamanho da área, contínua ou descontínua, ou da embarcação utilizada, para desenvolvimento da atividade, assim como para comprovar a identificação do proprietário por meio do nome e

CPF, deverá ser apresentada declaração de propriedade rural constante do anexo XLIV.

§ 5º No caso de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade, o segurado especial poderá apresentar um dos documentos de que trata o caput deste artigo, independente de apresentação de declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, de sindicato dos pescadores ou colônia de pescadores, desde que comprove que a atividade rural vem sendo exercida nos últimos doze meses, dez meses ou no período que antecede a ocorrência do evento, conforme o benefício requerido.

Entretanto, não são somente esses meios e documentos, tendo em vista que o artigo 54 da IN77 (BRASIL, 2015) deste mesmo instrumento, traz um rol exemplificativo de documentos os quais servem como início de prova material, que são:

Art. 54. Considera-se início de prova material, para fins de comprovação da atividade rural, entre outros, os seguintes documentos, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado, observado o disposto no art. 111:

I - certidão de casamento civil ou religioso;

II - certidão de união estável;

III - certidão de nascimento ou de batismo dos filhos:

IV - certidão de tutela ou de curatela;

V - procuração;

VI - título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;

VII - certificado de alistamento ou de guitação com o serviço militar;

VIII - comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos:

IX - ficha de associado em cooperativa;

X - comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios:

 XI - comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
 XII - escritura pública de imóvel;

XIII - recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;

XIV - registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;

XV - ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;

XVI- carteira de vacinação;

XVII - título de propriedade de imóvel rural;

XVIII - recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;

XIX - comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;

XX - ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres;

XXI - contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;

XXII - publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;

XXIII - registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos:

XXIV- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;

XXV - Declaração Anual de Produto - DAP, firmada perante o INCRA; XXVI - título de aforamento;

XXVII - declaração de aptidão fornecida para fins de obtenção de financiamento junto ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e

XXVIII - ficha de atendimento médico ou odontológico.

§ 1º Para fins de comprovação da atividade do segurado especial, os documentos referidos neste artigo, serão considerados para todos os membros do grupo familiar.

§ 2º Serão considerados os documentos referidos neste artigo, ainda que anteriores ao período a ser comprovado, em conformidade com o Parecer CJ/MPS nº 3.136, de 23 de setembro de 2003. (BRASIL, 2015)

A Constituição Federal do Brasil de 1988, não à toa, é apelidada de Constituição Cidadã. (MARTINS, 2019, p.39) Uma das provas disso está em seu Título VIII, onde ela o separa inteiramente para tratar da ordem social. Mais precisamente no capítulo II, ela começa a tratar da seguridade social, conforme *caput* do artigo 194:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Percebe-se que a Constituição Federal estipulou que a seguridade social será alicerçada num tripé, sob o qual estão os pilares da saúde, previdência e assistência social. Importante ressaltar que Seguridade Social é um gênero, ou seja, um conjunto de ações criadas pelo governo para assistir ao cidadão, enquanto que a Previdência Social é apenas uma espécie desse todo. (MARTINS, 2019, p. 1577) Afunilar-se-á, aqui, no pilar da previdência social, tendo em vista ser o universo do qual se trata o tema.

No direito previdenciário, existem as normas que norteiam os direitos e deveres do cidadão quanto à previdência social. Tirante a Constituição Federal que é a norma suprema do Estado, existem duas leis ordinárias que regulam os tais. Trata-se, portanto, da Lei Federal nº 8.212/91 a qual trata do custeio dos benefícios e a Lei Federal nº 8.213/91 que regula a concessão dos benefícios previdenciários.

Concernente à Lei Federal n° 8.212/91 ela foi criada para que exista equilíbrio nas contas públicas, tendo em vista que para toda despesa deve haver a contrapartida da receita, por força do §5º do artigo 195 da Constituição Federal. (GOES, 2015,)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Percebe-se, por esse normativo, que é mandamento da Constituição Federal que se crie uma regra onde especifica como serão custeados os benefícios da previdência social. A Carta Magna, apesar de estar no topo da pirâmide Kelsen, (RAMIRO; HERRERA. 2015) é ato normativo, portanto necessita de uma norma infraconstitucional para regulamentar tanto o custeio, quanto a concessão dos benefícios. Portanto, essa Lei nº 8.212/91 explicita quem são os segurados da previdência social e como cada um deles deve realizar suas contribuições para terem direito aos benefícios elencados na Lei nº 8.213/91 que é a norma que trata da concessão dos benefícios previdenciários.

Segundo o artigo 1º da Lei 8.213/91, a previdência social não é gratuita, tendo em vista que exige uma contribuição de forma antecipada, possuindo a finalidade de apoiar os seus segurados em momentos em que esses não podem exercer suas atividades laborativas², seja por motivos de incapacidade temporária, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargo familiares, prisão ou morte para aqueles que dependiam economicamente do *de cujus*. (PEIXOTO, 2022, p. 74,)

Para tanto, no artigo 2º dessa mesma Lei, estão alguns princípios que são inclusive taxados na Constituição Federal de 1988, que demonstram a onerosidade da Previdência Social, assim como a equidade³ de contribuição de cada um, a fim de observar o também o princípio da isonomia, conforme adiante:

4.1 UNIVERSALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

Com esse princípio a lei objetiva abranger a maior quantidade de segurados possíveis. Tem-se que a contribuição para a previdência social daqueles que exercem atividade é vinculada, portanto obrigatória. Entretanto, é sabido que muitas pessoas vivem na informalidade. (GOES, 2015, p. 24)

Fundado nesse princípio, o sistema previdenciário visa facilitar o acesso à previdência social por meio de alíquotas⁴ de contribuições menores reguladas pela Lei Complementar 123/06. Inclusive, facilita para aqueles que não exercem atividades remuneradas, mas desejam se tornar segurado da previdência, podendo contribuir para essa de forma facultativa, optando pela alíquota que mais se adequa a sua condição financeira.

4.2 UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

Por esse princípio entende-se ser vedada qualquer diferenciação nos benefícios concedidos à população urbana ou rural. Quando se fala em uniformidade e equivalência, tanto a Constituição quanto às normas infraconstitucionais querem dizer

² Qualquer atividade que se relacione com o trabalho realizado por alguém, ou seja, realizada neste contexto; o que é feito durante um trabalho, ofício ou ocupação profissional.

³ Substantivo feminino com origem no latim *aequitas*, que significa igualdade, simetria, retidão, imparcialidade, conformidade.

⁴ Valores utilizados para calcular qual será o valor de determinado tributo a ser pago pela empresa, como impostos, taxas e contribuições.

que, desde que cumpridos os requisitos e carência para cada benefício seus valores devem ser iguais. (GOES, 2015, p. 24)

A equivalência é bem diferente da igualdade. O princípio acima se divide em dois, sendo que a uniformidade disse que os planos de proteção da população rural serão os mesmos da população urbana, ou seja, todos podem ser beneficiados com aposentadorias, pensões, auxílios doença, auxílio acidente, entre outros benefícios, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em lei. Quando se fala de equivalência significa que os valores desses benefícios devem ser proporcionais e não iguais, tendo em vista existir grande diferença nas alíquotas de contribuição. (GOES, 2015, p. 25)

4.3 IRREDUTIBILIDADE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Por esse princípio entende-se que o valor dos benefícios não pode ser reduzido. Embora haja divergências doutrinárias, sendo que uma parte dela acha que é irredutível o valor real do benefício, outra parte acha que o que não se deve reduzir é apenas o valor nominal do benefício. Para o STF - Supremo Tribunal Federal, se não houver a redução nominal do benefício, então não ofende o princípio da irredutibilidade. (GOES, 2015, p. 26)

Quando se fala no valor real do benefício, fala-se do poder de compra, por isso, o valor dos benefícios deve sempre ser atualizado, além do aumento salarial, ser ajustado também com a taxa Selic⁵ que é o medidor da inflação, com isso garantido o valor real do benefício.

Há um objetivo ainda de que o valor da renda mensal do salário mínimo que substituir o salário de contribuição, não poderá ser inferior ao salário mínimo (BRASIL, 1991). Isso porque o valor do salário mínimo é calculado e idealizado como valor mínimo para sobrevivência digna da pessoa humana. (AFONSO, 2022). Todavia, segundo a Súmula Vinculante⁶ 4 do STF, "o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." (BRASIL, 2008)

-

⁵ Referência para o custo das linhas de crédito em geral.

⁶ Decisão proferida pelo STF, Supremo Tribunal Federal, após recorrentes casos sobre um mesmo tema a qual vincula os demais tribunais e toda a Administração Pública ao seu cumprimento.

4.4 SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Fundamentado no art. 194, parágrafo único, da CF/88 (BRASIL, 1988), esse princípio, no que se refere a seletividade, visa atuar na delimitação do rol de prestações, escolhendo quais riscos serão cobertos pelo sistema previdenciário. (BRASIL, 1991b) Já a distributividade diz respeito a quem serão direcionados esses benefícios de acordo a suas necessidades.

Assim, tem-se que o salário família e auxílio reclusão, os quais são destinados àqueles que possuem uma renda limitada determinada pela legislação, ou seja, o legislador utiliza critérios equitativos de solidariedade e justiça social, conforme as possibilidades econômico-financeiras do sistema para definir a quais grupos sociais serão concedidos determinados benefícios. (GOES, 2015 p. 25)

4.5 EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO CUSTEIO

Esse princípio visa dar eficácia ao inciso V, do parágrafo único, do art. 194 da CF/88. Ele, na verdade, tem fundamentação no princípio constitucional implícito da igualdade material, pois devem se tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades. (MARTINS, 2019 p. 718-719)

Sobre o assunto fala o grande doutrinador Flávio Martins: "(...) a igualdade a ser buscada pelo Estado, é a igualdade material, que tem origem teórica em Aristóteles⁷. Igualdade material consiste em dar aos desiguais um tratamento desigual na medida de sua desigualdade".

Sendo assim, entende-se que esse princípio se aplica diretamente nas alíquotas de contribuição, tendo em vista que quem ganha mais, deve contribuir com mais. (GOES, 2015, p. 31)

4.6 DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO

A seguridade social tem diversas bases de financiamento, tendo em vista que se faltar de uma parte, tem outra para suprir. (PEIXOTO, 2022)

⁷ Importante filósofo grego, um dos pensadores com maior influência na cultura ocidental.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais

- I do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro.
- II do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social.
- III sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Essa é uma prova a qual enfatiza ainda mais que a previdência social não é gratuita. Veja que no caso do empregado o valor da previdência é compulsoriamente ⁸descontado do contracheque do empregado, tirante ainda a parte de que o empregador é obrigado a complementar, sendo essa chamada de contribuição patronal. (GOES, p. 406, 2015)

4.7 PREEXISTÊNCIA DO CUSTEIO EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO E SERVIÇO

Conforme §5º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, nenhum benefício pode ser criado ou majorado ou estendido sem a devida fonte de custeio total. Esse princípio foi criado para garantir o equilíbrio financeiro da seguridade social, tendo em vista que a previdência somente poderá pagar benefício se existir dinheiro para tal. (GOES, p. 35, 2015)

4.8 SOLIDARIEDADE

Amparado num dos objetivos da Constituição Federal " Construir uma sociedade livre, justa e solidária", esse princípio influi àqueles com mais poder aquisitivo a contribuir mais em favor daqueles que não o podem. (GOES, 2015, p. 37)

O termo solidariedade não quer dizer que a previdência social é gratuita e sim que outros estão contribuindo no presente para que outros que não podem trabalhar

⁸ Ato obrigatório para se cumprir.

⁹ Aumentado, ato de aumentar.

possam receber os benefícios. É com a efetivação desse princípio que um trabalhador que sofre um acidente no seu primeiro dia de trabalho tem o amparo previdenciário para não lhe faltar o pão. (GOES, 2015, p. 37)

5 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Lei Federal nº 8.213/91 no seu artigo 11 elenca quem são os segurados obrigatórios da previdência social. Tem-se por segurado obrigatório todo aquele que exerce uma atividade remunerada – a qual tem como finalidade a prestação de um serviço e a contraprestação pecuniária. Se a pessoa a exerce e aufere uma remuneração pelo seu trabalho, é considerado segurado obrigatório, restando apenas verificar que tipo de segurado será nos termos da lei. (BRASIL, 1991b)

Para toda regra, pode haver exceções. O estagiário pode realizar estágio e receber uma remuneração por essa atividade, contudo, a Lei Federal nº 11.788/2008, especificamente, no parágrafo 2º do artigo 12, diz: "Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social." Entretanto, se o estagiário exercer atividade em desacordo com a lei que regulamenta o estágio, será segurado empregado, portanto de contribuição obrigatória. (BRASIL, 2008)

A Lei Federal n° 8.213/91(BRASIL, 1991b) traz que são segurados obrigatórios: os empregados, o empregado doméstico, o contribuinte individual, o trabalhador avulso e o segurado especial. Entretanto, aqui será abordado especificamente o segurado especial, conforme a seguir:

5.1 OS SEGURADOS ESPECIAIS

No inciso VII, do art. 11 da Lei 8.213/91 estão discriminados quem são os chamados segurados especiais da previdência social.

- Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
- VII como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de
- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade
 - 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;
- 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (BRASIL, 1991b)

Primeiramente, é interessante esclarecer porque esse grupo de segurados é chamado de especial. Bom, é sabido que para ser segurado obrigatório da previdência social, necessariamente deve ser um contribuinte de forma compulsória. Logo, é daí que surge o nome "especial" desses segurados. (GOES, 2015 p.97) Embora eles não estejam isentos de realizarem contribuição, são agraciados com uma alíquota ¹⁰ inferior ao que os demais segurados obrigatórios são submetidos.

Enquanto a alíquota menor existente para os demais é de 5% (cinco por cento) para os segurados especiais a alíquota é de 2,1% incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Sendo 2,0% para Seguridade Social e 0,1% para o RAT¹¹ - Risco Ambiental do Trabalho. (GOES, 2015, pg. 97)

Veja que o segurado especial somente irá contribuir para a previdência se ele comercializar a sua produção, entretanto, ainda que não a comercialize e comprove seu efetivo exercício na atividade rural, é considerado segurado especial. Sendo assim, enquanto os demais segurados contam sua carência para terem direito ao benefício em quantidade de contribuições, os segurados especiais conta com a quantidade de meses de efetivo exercício na atividade rural. (GOES, 2015, pg. 97)

Para ficar cristalino, se um segurado empregado trabalha há vinte anos numa determinada empresa e já possui 65 anos de idade, já cumpre todos os requisitos para se aposentar por idade, tendo em vista que um desses é ter a idade mínima de 65 anos e o outro requisito indispensável é o cumprimento da carência - que é o mínimo de contribuição exigida para fazer jus ao benefício - a qual deve ser de pelos menos 180 contribuições efetivas, no caso de aposentadoria por idade, conforme inc. II, do art. 25 da Lei 8.213/91 e inc. II, do art. 29 do Decreto 3.048/99. (BRASIL, 1999)

Já o segurado especial para cumprir essa carência é contado apenas o tempo em que ele comprovar que é um trabalhador rural. Para tanto, deve realizar um cadastro no órgão competente para realizar a emissão de nota fiscal do produtor rural, tanto para compra, quanto para a venda da produção bruta de seus animais e produtos, ou manter seu cadastro atualizado em órgãos públicos que gerem e acompanham o produtor rural, além de guardar as notas fiscais de compra de produtos e insumos agropecuários. (IN 77, 2015)

¹⁰ Percentual aplicado sobre um determinado valor.

¹¹ Percentual de Contribuição descontada do contribuinte para concessão de auxílio acidente.

Assim, preencherá todos os requisitos para se aposentar por idade, se possuir a idade mínima exigida em lei para o segurado especial, que é de 60 anos, além de preencher os 15 anos de carência comprovando sua atividade rural, tudo isso com a segunda opção, sem nunca ter contribuído um só centavo para a previdência. (BRASIL, 1991b)

Conforme o inciso VII do art. 11, da lei 8213/91 (BRASIL, 1991b), salienta que o segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros.

Na verdade, o trabalhador rural, não necessariamente, é obrigado a residir na propriedade rural em que exerce atividade, pois nos termos do inciso VII do art. 11, da lei 8213/91, ele pode residir num aglomerado urbano ou rural próximo a ele, ou seja, pode ser até mesmo uma cidade circunvizinha. (SANTOS; LENZA, 2023)

Se for feito uma análise no inc. VII, do art. 11, existem três tipos de segurado especial:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (BRASIL, 1991b)

Na alínea *a*, inciso VII, do art. 11, da Lei Federal n° 8.213/1991 (BRASIL, 1991b), verifica-se que segurado especial é o produtor que planta e colhe na propriedade rural, sendo ele proprietário ou não, tendo em vista que há outros meios de segurados especiais ter a posse de uma terra para trabalhar nela. Esses meios são, por exemplo, quando o segurado faz um contrato com o proprietário, seja esse contrato de parceria, seja de comodato, seja meeiro, seja usufrutuário, seja arrendatário, desde que não ultrapasse os quatro módulos fiscais¹². (PEIXOTO, 2022)

¹² Um dos Índices Básicos Cadastrais utilizados pelo INCRA para fixar por município parâmetros de caracterização e classificação do imóvel rural de acordo com a sua dimensão e disposição regional. Os atuais índices foram definidos pelo INCRA por meio da Instrução Especial nº 5 de 2022

Para ser enquadrado como segurado especial, esse não pode possuir uma terra que supere os quatro módulos fiscais. Isso porque somente pode ser segurado especial, nos termos da alínea *a*, inc. VII, do artigo 11 da Lei 8.213/91 o proprietário ou a esse assemelhado de pequena propriedade rural. Segundo a alínea *a*, inc. II, art. 4º da Lei 8.629/93, pequena propriedade rural é aquela que não ultrapassa os quatro módulos fiscais.

Importante salientar que até o dia 19 de junho de 2008, véspera da publicação da Lei Federal n° 11.718/2008, (BRASIL, 2008) não importava a quantidade de terra que o contribuinte tivesse, pois continuava sendo segurado especial, desde que não exercesse outra atividade que o descaracterizasse. (GOES, 20215 p.103)

Também é segurado especial o seringueiro ou extrativista vegetal ¹³que exerce sua atividade nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985/2000. Nesse dispositivo reza que o extrativismo deve ocorrer de forma sustentável dos recursos renováveis, ou seja, de forma que não prejudique as gerações futuras.

Segundo a Instrução normativa nº 77 em seu artigo 41 diz que:

- I pescador artesanal é aquele que:
- a) não utiliza embarcação;
- b) utiliza embarcação de arqueação bruta igual ou menor que seis, ainda que com auxílio de parceiro; ou
- c) na condição exclusiva de parceiro outorgado, utilize embarcação de arqueação bruta igual ou menor que dez; (BRASIL, 2015)

É importante salientar que a Lei n° 11.959/99 classifica como pequena embarcação aqueles que tenham arqueação bruta menor que 20. Logo, o pescador pode ser segurado da previdência social na qualidade de segurado de especial se exercer a atividade da pesca com vara ou com embarcação que não tenha arqueação bruta de no máximo 20 toneladas, além de utilizar essa atividade como seu principal meio de vida. (SANTOS; LENZA, 2023)

Por fim, também são segurados especiais todos aqueles que convivem juntos na condição de regime de economia familiar. Isso integra o cônjuge ou companheiro, filhos com idade igual ou maior de 16 anos, desde que não sejam emancipados e trabalhem juntos na atividade rural para o sustento da família. (SANTOS; LENZA, 2023)

¹³ O extrativismo é uma prática que consiste na obtenção de recursos da natureza para fins econômicos ou para a subsistência.

O segurado especial que cumpre esses requisitos como pescador faz jus ainda ao benefício de seguro defeso, concedido a esses em virtude de a pesca ser o único meio de subsistência, tendo em vista que, na época da piracema, não podem exercer suas atividades.

Segundo o inc. IV, do parágrafo primeiro, do art. 39 da IN 77, (BRASIL, 2015) não integram o grupo familiar do segurado especial os filhos casados, separados, divorciados, viúvos e ainda aqueles que estão ou estiveram em união estável, inclusive os homo afetivos, os irmãos, os genros e as noras, os sogros, os tios, os sobrinhos, os primos, os netos e os afins.

Entretanto, os pais podem compor o grupo familiar dos filhos, desde que não estejam ou nunca estiveram em união estável, conforme o inc. V, parágrafo primeiro do art. 39 da mesma Instrução Normativa. (BRASIL, 2015)

Cabe salientar ainda que o nome dado ao segurado especial diverge em várias regiões do país, como sendo segurado especial, agricultor, lavrador, entre outras denominações, o que não muda em nada o direito deste, desde que comprovado essa condição nos termos das legislações vigentes. (GOES, 2015, p.97)

5.2 NÃO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL

Sabe-se que além de o segurado especial ter que comprovar essa condição nos termos da Lei, ele deve tomar muito cuidado para não perder essa qualidade de segurado, tendo em vista que dependendo da atividade que ele realizar fora da área rural, poderá acarretar na descaracterização da qualidade de segurado especial.

Entretanto o §8° do art. 11, da Lei Federal nº 8213/91 (BRASIL, 1991b) afirma que não ficam descaracterizados dessa condição os segurados especiais que:

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinqüenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12.

O que o inciso I afirma é que, caso o produtor tenha uma terra que ultrapasse os quatro módulos fiscais, ele poderá outorgar até 50% (cinquenta por cento) dessa terra, ainda que, auferindo renda com essa transação que não ficará excluído sua qualidade de segurado especial. (SANTOS; LENZA, 2023)

Já o inciso II fala daqueles casos em que o segurado possui alguma beleza natural ou até mesmo artificial em sua propriedade e com isso ele abre ao público, tornando-se uma atividade de exploração turística. Nesses casos ele também continua com sua qualidade de segurado especial, desde que não ultrapasse 120 dias/ano explorando essa atividade. (SANTOS; LENZA, 2023)

Se o segurado especial se vincular a uma previdência complementar instituída por entidade classista, a qual ele está vinculado em virtude de ser trabalhador rural, também não o descaracteriza essa condição. Já os incisos IV, V, VI, VII são bem diretos e de fácil compreensão. (SANTOS; LENZA, 2023)

5.3 SITUAÇÕES QUE NÃO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR

Existem intercorrências que podem levar os membros do grupo familiar a perderem sua qualidade de segurado especial, entretanto, as normas previdenciárias preveem algumas hipóteses em que não perderão. Esse rol exemplificativo é trazido no §9º do art. 11 da Lei 8.213/91, 8.212/91, Decreto 3.048/99 e IN 77/2015. (SANTOS; LENZA, 2023)

^{§ 9}º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social:

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo;

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

 IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo;

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

Como visto acima, a Lei Federal nº 8.213/91 (BRASIL, 1991b) afirma que aquele membro de grupo familiar que auferir renda fica excluído da qualidade de segurado especial, todavia, o §9º elenca alguns incisos em que é possível auferir alguma renda que advinda da atividade rural e ainda sim permanecer com tal qualidade.

O inciso I do parágrafo 9° da referida Lei afirma que, ainda que o membro da família tenha um benefício previdenciário, não ficará excluído da categoria, desde que esse benefício não ultrapasse o valor de um salário mínimo.

Também se o membro do grupo familiar receber um benefício previdenciário decorrente de previdência complementar também não será computado como renda para fins de exclusão de qualidade de segurado especial. Cabe salientar ainda que aqui a norma não limita o valor desse benefício, podendo, portanto, ser maior que o salário mínimo. (SANTOS; LENZA, 2023)

Já no inciso III do mesmo dispositivo legal, o membro da família poderá exercer outra atividade, ainda que urbana, por um período máximo de 120 dias/ano. Ou seja, pode ser que esse segurado tenha que exercer outra atividade entressafras, por exemplo. Nesses casos, a lei o protege, afirmando que não perderá a qualidade de segurado, sendo que ainda contará esse período em que exerceu atividade urbana como se rural fosse. (BRASIL, 1991b)

A Lei Federal nº 11.718/2008 (BRASIL, 2008) cuidou de proteger também o dirigente sindical que organiza a categoria dos trabalhadores rurais. A intenção da Lei foi de fato incentivar alguém que de fato entenda da lida rural para defender os interesses dos trabalhadores rurais, tendo em vista que se não houvesse essa garantia, dificilmente, alguém da categoria aceitaria ser dirigente dessa organização sindical.

Da mesma forma ocorre essa "imunidade" aos vereadores que exercem atividade rural, assim como os dirigentes de cooperativas com finalidades rurais. Uma observação a ser feita nesse ponto é que o mandato de vereador deve ser no mesmo Município em que esse exerça a atividade rural. (SANTOS; LENZA, 2023)

No inciso VIII, do parágrafo 9º do artigo 11 da Lei Federal nº 8.213/91 (BRASIL, 1991) reza que o segurado especial poderá auferir renda até mesmo de atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. Aqui a Lei deixa algumas lacunas. Ora, sabe-se que os benefícios de prestação continuada da previdência social do segurado rural são em regra no valor de um salário mínimo. Também é sabido que os segurados especiais têm direito ao benefício de auxílio acidente, que segundo a Lei 8.213/91 será igual a cinquenta por cento da renda mensal inicial. (BRASIL, 1991b)

Sendo assim, no caso dos segurados especiais seria de meio salário mínimo. Ou seja, então aquele segurado que auferir renda com atividade artística não poderia ultrapassar o valor de meio salário mínimo com essa atividade. (BRASIL, 1991)

5.4 SITUAÇÕES QUE EXCLUEM O SEGURADO DA CATEGORIA ESPECIAL

É fato que o trabalhador rural que exerce atividade rural e possui vínculo com a terra tem sua qualidade de segurado garantida para contagem do tempo de carência necessária a cada benefício. Todavia, a legislação atual traz algumas hipóteses de perda da qualidade de segurado. (BRASIL, 1991)

Essas possibilidades são elencadas no §10, do artigo 11 da Lei 8.213/91, conforme adiante:

^{§ 10.} O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008) I – a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou

exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo;

- b) enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º e no § 12, sem prejuízo do disposto no art. 15;
- c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;
- d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 12;
- II a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:
- a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;
- b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e
- c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8° deste artigo. (BRASIL, 1991b)

O parágrafo 10, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.213/91 traz dois incisos que detalha como o segurado especial perde sua qualidade de segurado e a partir de quando isso acontece, sendo que no inciso I, do referido parágrafo, essa desqualificação começa a ser contada do primeiro dia do mês em que ocorreu o fato que o desqualifica. Assim como no inciso II conta a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato. (BRASIL, 1991)

Assim fica excluído da categoria de segurado especial a partir do primeiro dia do mês o segurado que deixar de explorar a atividade rural, ou seja, o proprietário, o assentado, o comodatário, o parceiro, o meeiro e o usufrutuário que não trabalhar mais nessa qualidade de explorador da terra deixa de ser segurado especial a partir do primeiro dia do mês que teve tal ocorrência. (SANTOS; LENZA, 2023)

Se um proprietário de terra trabalhou explorando atividade rural desde 01/01/2010 até 30/03/2022 quando vendeu seu sítio e veio com toda a família para a cidade. Nessa situação, ficou excluído da categoria de segurado especial a partir do dia 01/03/2022.

Importante salientar que, nesse caso, apenas não pertence mais à categoria do segurado especial, mas ainda não deixou de ser segurado, tendo em vista que ainda mantém sua qualidade de segurado especial até 1 ano após a exclusão da categoria, é o que diz inciso II, do artigo 15 da Lei 8.213/91. (SANTOS; LENZA, 2023)

Outra possibilidade de exclusão da categoria de segurado especial acontece quando esse se enquadra em qualquer outra categoria de segurado. Se um segurado

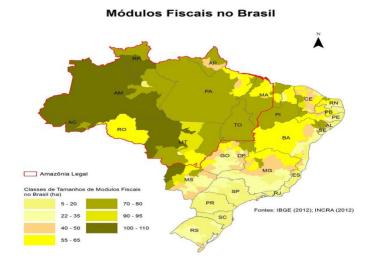
especial, exercendo atividade rural em regime de economia familiar, descobre que na fundiária do seu sítio está recheado de ouro por cima do solo e começa a fazer a extração, tornando-se um garimpeiro, então ele perde a qualidade de segurado especial, porque agora está qualificado em outra classe de segurado que é a do contribuinte individual. (SANTOS; LENZA, 2023)

Até promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, o garimpeiro era considerado segurado da previdência na categoria de segurado especial, todavia, essa Emenda alterou o § 8º do artigo 195 da Constituição Federal, retirando-o. Portanto, a partir da publicação dessa Emenda Constitucional, o garimpeiro continua sendo segurado da previdência social, todavia na categoria de contribuinte individual. (SANTOS; LENZA, 2023)

Também fica excluído da categoria de segurado especial o explorador de atividade rural que ultrapassar a área de quatro módulos fiscais de exploração. Conceituado pela Lei nº 6.746/1979 o módulo fiscal tem seu valor expresso na área mínima necessária para que uma unidade produtiva seja economicamente viável. (EMBRAPA, 2012)

Os módulos fiscais são medidos por hectare de terra. Tendo em vista que os módulos fiscais medem a capacidade produtiva da terra, tem regiões que necessitarão de mais hectare de terra para formar um módulo fiscal. No Brasil, por exemplo, a quantidade de hectare de terra por módulo fiscal varia de 5 a 105, conforme imagem abaixo: (EMBRAPA, 2012)

CLASSES DE TAMANHO DE MÓDULOS FISCAIS NO BRASIL (ha)



Fonte: (Embrapa, 2012)

Interessante saber que em Rondônia o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social analisa os documentos rurais considerando que o módulo fiscal tem 60 hectares, portanto, em Rondônia, o segurado especial que possuir mais de 240 hectares de terra já estará excluído dessa categoria a partir do primeiro dia do mês em que aconteceu a ocorrência. (BRASIL, 1991b)

Também fica excluído da categoria de segurado especial àquele que participa de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 12 do artigo 11.

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades. (BRASIL, 1991b)

Também ficarão excluídos dessa categoria de segurado:

- II a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:
- a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;
- b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e
- c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8° deste artigo. (BRASIL, 1991b)

No caso da alínea "a" é aquela hipótese em que o segurado especial utiliza a mão de obra de terceiros por até 120 dias/ano. Caso venha a ultrapassar essa quantidade ela fica excluída da categoria. (SILVA, 2012)

Fato importante aqui é que a lei não limita a quantidade de terceiros que poderá ser utilizado pelo segurado especial, porém há entendimento de que essa quantidade deve ser dividida pelo número de dias. Enfatizando numa situação hipotética, imagina-se que um segurado especial, que exerce atividade individual, e que na colheita do café necessita arrumar diaristas para ajudá-lo na colheita. Sabe-se que poderá pagar um diarista por até 120 dias, no entanto, se esse café não for colhido em até 60 dias ele terá muito prejuízo na sua colheita, logo poderá contratar 2

diaristas pelo prazo máximo de 60 dias ou até mesmo 4 por 30 dias e assim sucessivamente. (BRASIL, 2015)

Na alínea "b" fala daquele trabalhador que, nos períodos de entressafras¹⁴, exerce outra atividade remunerada que não a de atividade rural. Nesse caso o limite dele é de 120 dias no ano, ultrapassando esse número ele é excluído dessa categoria no referido exercício. Importante salientar que o segurado especial que faz diária, auferindo remuneração para isso, ainda que na atividade rural para seu vizinho, parente ou empregador também fica excluído dessa categoria, tendo em vista que se encaixa na categoria de contribuinte individual. (SILVA, 2012)

Já a alínea "c" trata daquele segurado especial que utiliza da sua propriedade para exploração de atividade de turismo. Sendo que para isso tem um limite expresso na lei Federal n° 8.213/91 de 120 dias no ano. Uma vez extrapolado esse prazo, também ficará excluído dessa categoria. (BRASIL, 1991b)

5.5 DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

Segundo o artigo 15 da lei Federal nº 8.213/91 (BRASIL, 1991b) os segurados especiais mantêm sua qualidade - período de graça ¹⁵- independentemente de comprovação de atividade rural:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício, exceto do auxílio-acidente;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso:

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

Segundo o §4º deste mesmo artigo, (BRASIL, 1991) a perda de fato da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao

-

¹⁴ Intervalo entre uma safra e outra, entre um período de colheita e o próximo.

¹⁵ Período em que o indivíduo mantém a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência mesmo sem realizar contribuição.

mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

5.6 DAS COMPROVAÇÕES DAS ATIVIDADES E OS REQUISITOS

A respeito dos requisitos para aquisição de um benefício, o segurado especial precisa cumprir com a carência do benefício pleiteado, que varia de acordo com cada classe de segurado e/ou benefício almejado. Por exemplo, o auxílio doença é necessário o cumprimento de apenas um ano (12 meses) de atividade rural e a incapacidade para o trabalho num certo período, por meio de perícia médica federal. (BRASIL, 1991b)

Agora, tratando-se de aposentadoria por idade, os requisitos são a idade mínima de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher, comprovando ainda atividade rural de pelo menos 15 anos (180 contribuições). (BRASIL, 1991b)

Já a comprovação da atividade rural é feita por meio de apresentação de documentos a uma agência da Previdência Social ou por meio do aplicativo MEU INSS¹⁶. Os documentos que comprovam tal atividade estão elencados nos artigos 47 e 54 da Instrução Normativa 77 do INSS. (BRASIL, 2015)

Antes da reforma da previdência, o segurado especial necessitava de realizar duas comprovações para ser um segurado na categoria especial. O segurado, além de comprovar o vínculo com a terra ainda tinha que comprovar a atividade, sendo que os documentos arrolados no artigo 47 eram como provas cabais e os documentos do artigo 54 eram apenas indícios de prova material, necessitando muitas das vezes da apresentação de testemunha em justificação administrativa¹⁷, ou até mesmo corroboração com outros documentos. (LIMA, 2019)

Com a reforma da previdência os requisitos mínimos para a concessão do benefício não foram alterados, sendo a comprovação de 180 contribuições na atividade rural e o fato gerador do benefício, o qual pode ser a idade, se for aposentadoria por idade ou 12 contribuições se for um benefício por incapacidade temporária. (LIMA, 2019) Entretanto, devido às dificuldades em guardar documentos para tal comprovação, encontradas pelo trabalhador rural, a Legislação previdenciária

¹⁶ Plataforma digital disponibilizada pelo INSS aos segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência para solicitação de benefício e/ou manutenção dos mesmos.

¹⁷ Procedimento que, quando cabível, deverá ser oportunizado ao interessado com a finalidade de suprir a falta ou insuficiência de documento ou fazer prova de fato ou circunstância do seu interesse perante o INSS.

entendeu ser melhor os órgãos governamentais alimentarem seus bancos de dados com as informações que comprovam a qualidade de cada trabalhador rural, que reúne os requisitos mínimos para tal. (LIMA, 2019)

Um dos principais documentos construídos com essa alimentação dos bancos de dados governamentais é a DAP¹⁸ - Declaração de Aptidão ao Pronaf. Esse documento alimenta o sistema do INSS chamado de CNIS¹⁹ - Cadastro Nacional de Informações Sociais - que necessita apenas ser homologado por servidores do INSS e assim ser cadastrado no período rural do trabalhador. (BRASIL, 2023)

Depois da reforma da previdência, o trabalhador rural foi beneficiado nesta parte, tendo em vista que tanto o artigo 47, quanto o 54 da IN 77 são considerados agora como provas plenas. Sendo que o cadastro em órgão do governo também corrobora para a comprovação da atividade rural. (LIMA, 2019)

É o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

¹⁹ Banco de dados de informações sociais utilizado especialmente pelo INSS para cadastramento e recadastramento de vínculos empregatícios e rurais, entre outros serviços.

6 DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL E O EXERCÍCIO DO DIREITO

A verdade é que, os segurados especiais têm dificuldades até mesmo de assinar o próprio nome, isso quando o assina. Atualmente, depois da reforma da previdência, até melhorou para a questão de documentos para a comprovação da atividade. Antes da reforma, o segurado especial era obrigado a guardar todos os documentos que comprovasse sua atividade rural e o vínculo com a terra. (BRASIL, 2023)

Ou seja, ele poderia trabalhar a vida inteira no campo, entretanto, na hora de solicitar seu benefício, se não conseguir comprovar a atividade rural com documentos elencados nos artigos 47 e 54 da IN 77, com certeza, administrativamente, não conseguiriam seu benefício.

Não obstante, com o advento da reforma da previdência ocorrida em 12 de novembro de 2019, facilitou mais a comprovação do segurado especial, tendo em vista que o registro de módulos fiscais, desde que regularmente cadastrado, encontra-se na base da Receita Federal, ficha do IDARON, cadastro de nota fiscal eletrônica do produtor rural, entre outros órgãos, por si só, já constitui prova plena da atividade rural. Todavia, o Segurado deverá obrigatoriamente preencher uma autodeclaração informando os períodos que trabalharam no exercício da atividade rural. Todavia, todas as declarações firmadas serão conferidas pelos servidores do INSS, os quais utilizarão as bases governamentais para homologação. (BRASIL, 2019)

Todavia, ainda há a obrigatoriedade de guardar todo e qualquer documento que possa comprovar sua atividade, pois o INSS, nos casos de dúvidas do exercício da atividade, poderá solicitar esses documentos para homologar períodos de CAFIR²⁰ no sistema. (BRASIL, 2020)

CAFIR, de uma forma mais generalizada, é uma informação migrada de outros órgãos para o CNIS – Cadastro de Informações Sociais – que por diversas vezes vêm faltando alguma informação e por isso o INSS necessita de documentos para comprovar tal período. (BRASIL, 2020) E aí que o segurado especial corre risco de perder todo o período em que trabalhou na atividade rural. Tendo em vista que pode não ter esse documento ou ter sido extraviado.

²⁰ Cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB, com informações referentes aos imóveis rurais do país, seus titulares e, se for o caso, os condôminos ou compossuidores.

Na atualidade, uma das maiores dificuldades dos idosos em geral está sendo na hora de requerer seu tão sonhado benefício de aposentadoria por idade. Atualmente, o pedido administrativo somente é feito por meio do aplicativo denominado MEU INSS. Acontece que, como já dito anteriormente, a população idosa, como é no caso dos rurais e requerentes de Benefícios assistenciais, é muito simples e tem pouco, senão nada de conhecimento com esse tipo de tecnologia. (AMANCIO, 2023)

Com a falta de conhecimento dos aplicativos disponíveis para requerimento do benefício, os segurados são obrigados a procurar escritórios ou qualquer outra pessoa que possa realizar o requerimento, mas para tanto, lhes são cobrados um preço muito alto por algo que, necessariamente, poderia ser realizado em uma agência da previdência social, caso o referido órgão não estivesse tão defasado de servidores no quadro efetivo. (AMANCIO, 2023)

A jornalista Adriana Amâncio fez esse teste social para sua matéria:

Por telefone, solícita e simpática, a atendente do escritório Bayma e Santana Advocacia Previdenciária, em Recife, atende ao meu pedido de informação sobre como funciona e quanto custa solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A fase administrativa, explica ela, que compreende o preenchimento de um formulário e o fornecimento de documentos no portal Meu INSS, custa R\$ 4 mil.

Caso o requerimento seja indeferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demande um recurso judicial, o cliente deve pagar mais 30% do valor. Assim, um processo que leve dez meses para ser concluído, custaria ao idoso até R\$ 7.906.

Segundo ela, o valor cobrado é definido com base na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Eu pergunto como esse pagamento é feito e ela responde que "pode ser via transferência bancária ou levando o valor direto ao escritório". Caso seja necessário parcelar o pagamento, "é feito um contrato de honorários discriminando os prazos, as parcelas e a forma de pagamento," explica em tom didático.

Em outro escritório, o Leonardo Alencar Advocacia Previdenciária, a atendente informa que cobra-se o equivalente a três benefícios, portanto R\$ 3.906, no caso do benefício ser concedido de imediato. Esse valor é parcelado em comum acordo com o beneficiário, que descontará parcelas fixas dos próximos benefícios recebidos até atingir o total a ser pago.

Caso o processo necessite de recurso judicial e leve mais tempo para ser deferido, é cobrado 30% do montante retroativo a ser recebido. Se 30% do valor retroativo for inferior à soma de três benefícios, o pagamento é fixado em R\$ 3.906, o equivalente ao valor do benefício multiplicado por três meses.

Repare que neste segundo escritório não há cobrança de um valor específico para taxa administrativa e mais outro para o recurso judicial. Ou o beneficiário paga 30% do valor retroativo ou paga R\$ 3.906, o equivalente a três benefícios, caso o valor absoluto do percentual sobre o retroativo seja inferior a esse teto.

Sendo assim, um processo que leve 12 meses para ser concluído, custaria R\$ 3.600. Uma vez que esse valor é inferior à soma de três benefícios, seria aumentando automaticamente para R\$ 3.906. Se fosse no primeiro escritório, custaria R\$ 7.600, ou seja, R\$ 4 mil da fase administrativa e mais R\$ 3.600 do valor retroativo. (AMANCIO, 2023)

Verifica-se que esse tipo de situação é comum na vida dos segurados especiais que já são avançados em idade, pois eles se veem obrigados a buscar por terceiros, tendo em vista não conseguirem por si só requererem. (AMANCIO, 2023)

Não bastasse o valor desembolsado, ainda encontram pessoas não capacitadas, ficando, de certa forma, vulneráveis a manipulações e suscetíveis a golpes, tendo em vista existir pessoas que buscam por segurados, prometendo-lhes facilidades para recebimento de benefícios previdenciários. Ora, com toda a dificuldade que o segurado especial tem em realizar um requerimento pelo aplicativo do INSS, se aparecer uma pessoa na sua porta se passando por advogado, dizendo que garante a ela o benefício, ela vai aceitar, estando assim suscetível ao golpe. (BONI; MOREIRA, 2018)

Os gestores do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Rondônia, têm conhecimento do alto salto tecnológico que o órgão passou do ano de 2018 para cá. Além disso, é sabido também que a população rural no Vale do Jamari é bastante simples, principalmente, no Distrito do Garimpo Bom Futuro, como bem fundamenta a gestora do projeto educacional do PEP - Programa de Educação Previdenciária, Kellen Günther, na justificativa para o desenvolvimento do projeto naquela região:

O Instituto Nacional do Seguro Social avançou rapidamente na transformação digital, criando plataformas que alcançaram um grande número de pessoas, facilitando o acesso a cada vez mais serviços, extratos e consultas remotos que antes eram condicionados ao deslocamento físico dos cidadãos até alguma agência da previdência social. Contudo, algumas comunidades geograficamente isoladas da Amazônia, desprovidas de fornecimento tecnológico de internet e outros recursos digitais, não tiveram a oportunidade de vivenciar os benefícios do INSS Digital e requerem um acompanhamento diferenciado para que aconteça a inclusão digital efetiva. São inúmeros os relatos de usuários que procuram as agências da previdência no interior do Estado de Rondônia relatando situações nas quais os mesmos desistem do direito aos benefícios/serviços previdenciários, pois não compreendem ou não conseguem utilizar das ferramentas digitais para. Os serviços remotos, por mais simples que pareçam ser, ao cidadão rural ou urbano, dessas comunidades isoladas e carentes, parecem ser uma grande muralha intransponível. Por outro lado, aquele da Instituição Pública, do Estado Brasileiro, há o dever da prestação de um serviço eficiente, célere, de qualidade e com igualdade material. Destarte para garantir que o papel social e econômico da Previdência Social, e em obediência ao previsto na Constituição Federal do Brasil e aos princípios da administração pública, servidores e gestores da Gerência Executiva de Porto Velho - Rondônia propõe esta ação educacional de disseminação dos serviços do INSS, bem como a capacitação da população para o uso das ferramentas e plataformas digitais para acesso ao MEUINSS e, desta forma, viabilizando o direito para as comunidades mais carentes do Estado de Rondônia. (GÜNTHER, 2023)

Vê-se que há uma preocupação do órgão com tal problemática, contudo, o Estado de Rondônia possui uma expansão territorial muito grande e com grande população rural que não possui ou tem acesso limitado à internet, o que dificulta sobremaneira até mesmo para o INSS executar suas ações educacionais e previdenciárias. (IBGE, 2022)

Por fim, destaca-se que para ter direito a qualquer benefício previdenciário, é necessário, além de cumprir a carência mínima e ter ocorrido o fato gerador, obedecer ao devido processo legal. Quando se fala nesse devido processo legal e pleitear seu benefício pelos canais remotos autorizados pelo INSS. Esses canais podem ser o aplicativo MEU INSS, a Central do 135, ou órgãos do governo que tenham acordos de cooperação técnica com o INSS.

Todavia, o INSS tem enfrentado grandes dificuldades para realizar ações do PEP, tendo em vista o baixo quadro de servidores. No ano de 2017 o quadro funcional contava com 34.722 colaboradores, já em 2019 esse número caiu para 22.380, o que representa uma baixa de mais de 35% somente entre 2017 e 2019. (BRASIL, 2019)

7 DA VULNERABILIDADE DOS SEGURADOS ESPECIAIS NO GARIMPO BOM FUTURO

O Garimpo Bom Futuro é um Distrito do município de Ariquemes em Rondônia, localizado a 80 quilômetros desse. O garimpo local foi descoberto em 1987 para exploração de cassiterita e considerado o maior em céu aberto do mundo. No processo, minera-se a pedra e passando-a pela purificação, dando origem ao estanho o qual é realizado a exportação. Acontece que o garimpo Bom Futuro foi fechado em 1991, deixando apenas problemas e danos socioambientais para trás. Na época da descoberta, muitas pessoas foram para a região em busca de riqueza, o que é era possível à época, mas, devido o despreparo financeiro de muitos e a proibição da exploração a céu aberto, trouxe duras consequências econômicas para a região. Quem detinha o poder econômico saiu da região com toda sua riqueza, deixando para trás somente os da mão obra barata e suas famílias. (FERREIRA, 1996)

Não obstante, até o fechamento do garimpo, os garimpeiros eram, por lei, segurados especiais do regime geral de previdência social. Entretanto, com a edição da EC nº 20/98 e da nova escrita do §8º do art. 195 da Constituição Federal de 1988 o Garimpeiro ficou excluído dessa categoria, passando a enquadrar-se como contribuinte individual. Mas não é só isso. Na região existiam e ainda coexistem trabalhadores rurais em que a principal fonte de renda não era o exercício da atividade rural e sim a da garimpagem. Com pouco, ou nada de conhecimento de leis, esses segurados continuaram suas rotinas, ou seja, trabalhavam em suas propriedades exercendo atividade puramente rural, mas também, precisavam de uma renda extra, o que buscavam fazê-la nos morros do garimpo, perdendo assim a qualidade de segurado especial a partir da promulgação da Emenda Constitucional 20/98. (BRASIL, 2016)

Importante ressaltar ainda que a população que resta ali, as quais residem nas pequenas vilas e aglomerados rurais, são extremamente leigos no quesito conhecimento de aplicativos e suas tecnologias, então o INSS realizou uma ação do PEP no distrito do Garimpo Bom Futuro e ali pôde ser verificada, na prática, a grande dificuldade detalhada no corpo deste trabalho. Pois essa problemática varia de: dificuldade de deslocamento; acesso à internet; falta de conhecimento para realizar o requerimento no aplicativo, entre outras. (ANEXOS)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de todo o exposto aqui, ficou fácil compreender a importância de saber de todos os direitos e deveres concernentes à atividade rural, assim como a necessidade de ter uma boa gerência dos documentos que possuem indícios de prova material, para que, aqueles que de fato exercerem atividade rural e possuem qualidade de segurado nessa modalidade, não percam seus direitos por falta de informações.

A falta de conhecimento dos deveres do segurado especial pode acarretar na perda da qualidade por exercer outra atividade diversa da rural por um tempo maior que o permitido na Lei Federal nº 8.213/91. Isso pode ocorrer quando o segurado especial ultrapassa os 90 dias/ano com a carteira assinada nos períodos de entressafras ou contrata funcionário por mais de 90 dias/ano.

Também deve obter conhecimento suficiente sobre todos os procedimentos de exercício de seus direitos, sabendo a quem pedir auxílio, não sendo dessa forma, vítima de pessoas mal intencionadas as quais visam tão somente lesar o segurado especial, a fim de obter vantagem ilícita.

Além disso, por parte da autarquia, poderá haver uma intensificação maior das políticas públicas, na disseminação das informações com o programa do PEP - Programa de Educação Previdenciária.

Sanado essa problemática da falta de efetivo, poderá ainda realizar divulgações de informações e orientações por rádio e televisão, tendo em vista ser ainda os meios de comunicação que mais alcançam os trabalhadores rurais, seja pela falta de conhecimento dos aplicativos tecnológicos, seja pela distância que residem da cidade, não tendo, portanto, acesso à internet.

Para tanto, é essencial que o Estado preencha quadro funcional de servidores de forma a equipar todas as agências de previdência social para poder atender os segurados de forma efetiva quando comparecerem à porta da agência, tendo em vista que somente nos últimos cinco anos, o INSS perdeu mais de 40% (quarenta por cento) dos seus efetivos, assim, quando os segurados não tiverem condições de comparecer, o INSS ter subsídios para realizar ações e levar o direito até esses cidadãos de forma efetiva.

Somente a partir dessas mudanças e políticas públicas é que o segurado especial terá condições de ser atendido e orientado de forma efetiva, podendo viver

sua velhice, usufruindo um bem que conquistou durante o percurso de trabalho na atividade rural por longos anos.

REFERÊNCIAS

AMANCIO, Adriana. Com dificuldades para usar app do INSS, pessoas idosas pagam caro por direito ao BPC. Publicação em: 09/05/2023. Disponível em: https://marcozero.org/com-dificuldades-para-usar-app-do-inss-pessoas-idosas-pagam-caro-por-direito-ao-bpc/. Acesso em: 16 maio 2023.

BONI, Jonata; MOREIRA, Rinaldo. **Grupo que Fraudava o INSS Era Liderado Por Seis Advogados de Rondônia, Diz PF.** Publicação em: 29/06/2018. Disponível em: https://g1.globo.com/ro/ariquemes-e-vale-do-jamari/noticia/grupo-que-fraudava-o-inss-era-liderado-por-seis-advogados-de-rondonia-diz-pf.ghtml. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **CAFIR-Cadastro de Imóveis Rurais.** Publicação em: 09/07/2020. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/portal-cnir/manuais/cafir-cadastro-de-imoveis-rurais. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 11 Ago. 2022.

BRASIL. **Declaração de Aptidão ao Pronaf**. Publicação em: 26/08/2019. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/dap. Acesso em: 25 abr. 2023. BRASIL. **Decreto nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Cidades e Estados**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. **INSS Alerta População Ação de Atravessadores.** Publicação em: 21/03/2006. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/noticias/inss-alerta-populacao-sobre-acao-de-atravessadores. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Cartilha do Segurado Especial.** Publicação em: 202. Disponível em: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/cartilha-faq-segurado-especial.pdf. Acesso em: 07 out. 2022.

GUITARRA, Paloma. **"Extrativismo".** Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/atividade-extrativista.htm. Acesso em 24 abr. 2023.

BRASIL. **Justiça Federal Tribuna Regional Federal da 1º região.** Publicação em: 04/10/2016. Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-garimpeiro-nao-e-considerado-segurado-especial-para-efeito-de-percepcao-de-beneficio-previdenciario.htm#:~:text=195%2C%20%C2%A7%208%C2%BA%2C%20da%20 CF,e%20 encartado%20como%20 contribuinte% 20 individual. Acesso em: 12 out.

2022.

- BRASIL. **Segurado Especial Terá Novas Regras Para Comprovar Atividade Rural.** Publicado em: 15/03/2019. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/segurado-especial-tera-novas-regras-para-comprovar-atividade-rural. Acesso em: 15 maio 2023.
- BRASIL. **Solicitar Aposentadoria Por Idade do Trabalhador Rural**. Publicado em: 18/04/2023. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-aposentadoria-por-idade-para-trabalhador-rural. Acesso em: 25 Abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm. Acesso em: 12 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 12 set. 2022.
- BRASIL. **Lei n° 8.629 de 25 de fevereiro de 1993.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 09 out 2022.
- BRASIL. **Lei n° 11.718 de 20 de junho de 2008.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm. Acesso em: 11 out. 2022
- BRASIL. **Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 07 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm#art2xii. Acesso em: 09 out. 2022.
- BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Módulo Fiscal**. Publicado em: 18/01/2020. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/modulo-fiscal. Acesso em: 22 abr. 2023.
- BRASIL. Instrução Normativa n° 77 do INSS de 21 de Janeiro de 2015. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750. Acesso em: 12 set. 2022.
- BRASIL, Tribunal Regional Federal da 1º Região. **Decisão: Garimpeiro Não é Mais Considerado Segurado Especial Para Efeito de Percepção de Benefício Previdenciário.** Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-garimpeiro-nao-e-considerado-segurado-especial-para-efeito-de-percepcao-de-beneficio-previdenciario.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.
- BRASIL. **O Brasil em Construção: 30 anos da Constituição Cidadã.** Publicação em: 22/10/2018. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-

- camara/visiteacamara/cultura-na-camara/atividades-anteriores/exposicoes-2018/o-brasil-em-construcao-30-anos-da-constituicao-cidada. Acesso em: 22 abr. 2023.
- BRASIL. **RGPS e RPPS: O que é a Previdência Pública?** Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/pbefrgps.pdf. Acesso em: 19 abr. 2023.
- EMBRAPA. **Módulos Fiscais no Brasil.** Disponível em: https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal#:~:text=M%C3%B3dulo%20fiscal%20%C3%A9%20uma%20unidade,de%20explora%C3%A7%C3%A3o%20predominante%3B%20(c). Acesso em: 12 out. 2022.
- FERREIRA, Maria Madalena. Do Reco ao Melechete. Uma Leitura Geográfica do Garimpo Bom Futuro. Extração de Cassiterita em Ariquemes-Rondônia. Disponível em: https://caph.fflch.usp.br/node/6490. Acesso em: 03 jun. 2023
- GLOBO.COM. **PF** deflagra **2**^a **Fase** de **Operação Que Investiga Desvios no INSS em Rondônia.** Publicação em: 29/06/2018. Disponível em: https://g1.globo.com/ro/ariquemes-e-vale-do-jamari/noticia/pf-deflagra-2a-fase-de-operacao-que-investiga-desvios-no-inss-em-rondonia.ghtml. Acesso em 11 Ago. 2022.
- GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário.** Ed. Ferreira. Rio de Janeiro. Ano 2015.
- GOV.BR. Quantidade de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), segundo a categoria funcional Posição em dezembro 2017/2019. Publicação em: 29/10/2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho/arquivos/versao-onlinte-aeps-2019-/secao-xii-atendimento/capitulo-44-2013-recursos-humanos/44-3-quantidade-de-servidores-do-instituto-nacional-do-seguro-social-inss-segundo-a-categoria-funcional-posicao-em-dezembro-2017-2019. Acesso em: 22 maio 2023.
- GOV.BR. **Instituto Nacional do Seguro Social**. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/servicos. Acesso em: 25 abr. 2023.
- GÜNTHER, Kellen. **Projeto Educacional Garimpo Bom Futuro**. Disponível em: sei.inss.gov.br. Acesso em: 19 maio 2023.
- LENZI, Cosell. **Zona Urbana e Zona Rural no Brasil Dados da População.** Publicação em: 15/02/2023. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/geografia_do_brasil/zona_urbana_rural.htm#:~:text=%2 D%20Regi%C3%A3o%20Norte%3A%2075%25%20 dos,25%25%20 vivem%20na%20 zona%20rural. Acesso em: 11 Ago. 2022.
- LEILA, Leiliane Dantas. A Dificuldade de Comprovação da Atividade Rural Para Fins de Aposentadoria. Publicação em: 2019 Disponível em: https://leiladantas12.jusbrasil.com.br/artigos/759776963/a-dificuldade-de-comprovacao-da-atividade-rural-para-fins-de-aposentadoria#:~:text=As%20dificuldades%20encontradas%20pelo%20trabalhador,de%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20junto%20ao%20INSS. Acesso em: 13 out. 2022.
- MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional. São Paulo. 2019. 3ª Edição.

NERI, Eveline Lucena; GARCIA, Loreley Gomes. **Atrizes da Roça ou Trabalhadoras Rurais? O Teatro e a Fachada Para Obtenção da Aposentadoria Especial Rural.** Publicação em: 03/09/2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/ngD6g5thBH33ggyK4f35Zhj/?lang=pt. Acesso em: 13 mar. 2023.

OLIVEIRA, Renan. **Garimpeiro Não é Considerado Segurado Especial, Decide TRF1.** Publicação em: 05/10/2016. Disponível em: https://previdenciarista.com/blog/garimpeiro-nao-segurado-especial-trf1/. Acesso em: 11 out. 2022.

PEIXOTO, Ulisses Vieira Moreira. **Nova Previdência na Prática**. 2º edição. São Paulo. Ano 2022.

RAMIRO. Caio Henrique Lopes; HERRERA. Luiz Henrique Martim. **Hans Kelsen:** Filosofia Jurídica e Democracia. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p235.pdf. acesso em: 22 abr. 2023.

RIBEIRO, Débora. **Significado de entressafra**. Disponível em: https://www.dicio.com.br/entressafra/. Acesso em: 25 de abr. 2023.

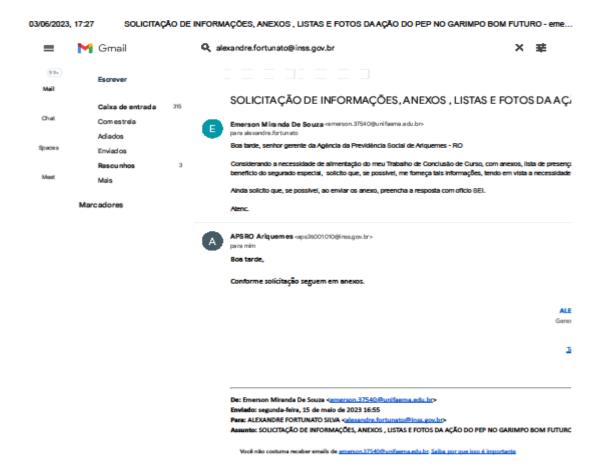
SANTOS, Maria Ferreira dos; LENZA, Pedro. **Direito Previdenciário**. 13º edição. São Paulo. Ano 2023.

SILVA. Valdeir Aparecido. **Segurado Especial Principais Pontos.** Publicação em: 04/04/2012. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/segurado-especial-principais-pontos. Acesso em: 12 out. 2022.

SOUZA, Emerson Miranda. **Projeto Educacional Garimpo Bom Futuro**. Disponível em: sei.inss.gov.br. Acesso em: 19 maio 2023.

ANEXOS

ANEXO A - E-mail de solicitação de informações



ANEXO B – Projeto de ação educacional

AÇÃO EDUCACIONAL EM COMEMORAÇÃO DOS 100 ANOS DA PREVIDÊNCIA

PROMOVENDO A ACESSIBILIDADE AO INSS DIGITAL PARA AS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

AÇÃO DISTRITO BOM FUTURO - ARIQUEMES/RO

Área Demandante: Gerência Executiva de Porto Velho da	Responsável: Saulo Sampaio Macedo.		
Superintendência Norte Centro Oeste	Coordenador(a) Técnico(a): Alexandre Fortunato e Emerson Miranda de Souza.		
Área Responsável: Programa de Educação Previdenciária - PEP da	Responsável da Área / Gestor(a) do Projeto Educacional:		
GEX PTV	Kellen Günther.		

Público alvo: Moradores da área rural e urbana do Distrito de Bom Futuro, Município de Ariquemes - Rondônia.

Estimativa de participantes: A ação deve abranger cerca de 200 cidadãos, com capacidade para duas vezes esse número caso o projeto tenha uma divulgação que supere o previsto.

Data prevista para a execução da ação: 24 a 25 de fevereiro de 2023.

Perfil Educador(a)/Conteudista/PF/PJ:

De acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º da Portaria DGPA/INSS nº 717, de 12 de março de 2021, no item:

I - "Educador Presencial (instrutor): servidor que detém domínio do conhecimento técnico específico e formação didático-pedagógica e que ministre ações de desenvolvimento ou capacitação, com o objetivo de facilitar e preparar os servidores para o desempenho de suas atribuições ou de novas, para o alcance dos objetivos propostos nas ações educacionais";

Outras habilidades importantes para esta ação educacional são:

- a) Ter conhecimento em reconhecimento de direito a benefícios previdenciários e assistenciais;
- b) Ter conhecimento em manutenção de benefícios.
- c) Operar os sistemas de protocolo, emissão de senha de acesso ao MEUINSS e outras plataformas relacionados ao atendimento ao cidadão presencial e virtual.
- d) Ter habilidades didáticas e de interação interpessoal.

Modalidade da Ação:	Formas de Execução:		
(x) Presencial ()	() Centralizada		
EaD	(X) Descentralizada		
() Mista			
Tipo de Ação:			
() Curso () Oficina/Workshop () Treinamento em Serviço () Fórum (x) Palestra			

() Seminário/Jornada (x) Outros: Atendimento ao cidadão para uso das plataformas digitais do INSS voltadas ao cidadão.

Carga Horária Prevista por turma:

2 horas de palestras para 04 turnos diferentes, em um total de 8 horas de palestra em 2 dias.

2 horas de orientação personalizada ao cidadão, por turno, em um total de 8 horas em 2 dias.

Período(s) Previsto(s):

De 24 a 25 de fevereiro de 2023.

As palestras ocorrerão por turmas matutinas e vespertinas. Deste modo, em 2 dias serão atendidas 4 turmas.

Local de Realização:

Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Quitéria de Oliveira da Silva do Distrito Bom Futuro – Ariquemes RO.

Fotos em anexo.

ANEXO C – Justificativa do projeto educacional

O Instituto Nacional do Seguro Social avançou rapidamente na transformação digital, criando plataformas que alcançaram um grande número de pessoas, facilitando o acesso a cada vez mais serviços, extratos e consultas remotos que antes eram condicionados ao deslocamento físico dos cidadãos até alguma agência da previdência social.

Contudo, algumas comunidades geograficamente isoladas da Amazônia, desprovidas de fornecimento tecnológico de internet e outros recursos digitais, não tiveram a oportunidade de vivenciar os benefícios do INSS Digital e requerem um acompanhamento diferenciado para que aconteça a inclusão digital efetiva.

São inúmeros os relatos de usuários que procuram as agências da previdência no interior do Estado de Rondônia relatando situações nas quais os mesmos desistem do direito aos benefícios/serviços previdenciários, pois não compreendem ou não conseguem utilizar das ferramentas digitais para. Os serviços remotos, por mais simples que pareçam ser, ao cidadão rural ou urbano, dessas comunidades isoladas e carentes, parecem ser uma grande muralha intransponível.

Por outro lado, aquele da Instituição Pública, do Estado Brasileiro, há o dever da prestação de um serviço eficiente, célere, de qualidade e com igualdade material.

Destarte para garantir que o papel social e econômico da Previdência Social, e em obediência ao previsto na Constituição Federal do Brasil e aos princípios da administração pública, servidores e gestores da Gerência Executiva de Porto Velho - Rondônia propõe esta ação educacional de disseminação dos serviços do INSS, bem como a capacitação da população para o uso das ferramentas e plataformas digitais para acesso ao MEUINSS e, desta forma, viabilizando o direito para as comunidades mais carentes do Estado de Rondônia.

A ação será realizada em dois (02) dias, divididos por turnos (matutino e vespertino).

Em cada turno teremos 2 horas de palestras presenciais e 2 horas de atendimento personalizado ao cidadão. Somando 4 horas por turno e 16 horas no total da ação.

Assim sendo, solicitamos a aprovação e a execução do projeto na forma proposta.

ANEXO D - Finalidade e objetivos estratégicos

Finalidade da ação:

Cumprir o papel social e institucional do INSS, alcançando de forma igualitária os cidadãos social e economicamente vulneráveis.

Objetivos Estratégicos Impactados pela Ação:

Autonomia e habilitação dos cidadãos para o uso das plataformas digitais do INSS.

Diminuição dos atendimentos presenciais em agências da previdência social do interior do Estado de Rondônia.

Inovação em processos com foco em resultados:

Eficiência no atendimento aos cidadãos do interior do Estado de Rondônia.

Fortalecimento da Proteção Social:

Promover a igualdade material no atendimento às comunidades mais carentes e vulneráveis no tange aos benefícios e serviços prestados pelo INSS.

Gestão Estratégica de Pessoas:

Fomentar a gestão do conhecimento, desenvolvimento, competências com foco no atendimento à população.

Objetivo Geral de Aprendizagem:

Promover a capacitação dos cidadãos para a utilização dos recursos digitais de acesso ao INSS para a obtenção de informações e serviços administrados pela autarquia.

Objetivos Específicos de Aprendizagem: ao final da ação os cidadãos deverão estar aptos a:

- Conhecer os benefícios e serviços administrados pelo INSS.
- Reconhecer o direito aos benefícios previdenciários e/ou previdenciários.
 - Saber acessar o site MEUINSS e fazer login.
 - Saber usar o aplicativo de celular MEUINSS.
 - Saber realizar requerimentos no site do MEUINSS.
 - Realizar consultas pelo MEUINSS.
- Acompanhar os requerimentos realizados e saber cumprir as exigências.

Conteúdo Programático:				
Conteúdo	Descrição do conteúdo			
A história do INSS do surgimento até os dias atuais.	 Breve histórico do surgimento e do que o INSS é hoje e quais serviços e benefícios administra. O que o INSS representa para a para a economia do país e das comunidades. 			
INSS digital	 Apresentação do que é o INSS digital, o porquê da mudança nos atendimentos presenciais e as vantagens de se utilizar dos recursos remotos. 			
Os benefícios administrados pelo INSS	 Benefícios previdenciários com ênfase nos rurais. Benefícios assistenciais. Serviços de manutenção de benefícios. Serviços de Cadastro de Informações Sociais. Consultas e extratos. 			
As formas de realizar requerimentos, consultas e acompanhar processos.	 Aplicativo MEUINSS Site MEUINSS Teleatendimento 135 Assistente Virtual Helô Agências da Previdência Social 			
Atendimento Presencial	Serviços realizados exclusivamente nas agências na modalidade presencial.			
entação preventiva contra udes em benefícios videnciários.	 Orientação sobre as formas de fraudes mais comuns, as quais os beneficiários são vítimas e Orientação de como evitar ser vítima de fraudes em benefícios do INSS. 			

•	Conhecer quais serviços são presenciais e quais podem ser requeridos remotamente.

Resultados Esperados do Desempenho Individual – Mapeamento de Competências:

- Utilizar os conhecimentos adquiridos para otimizar os requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais;
- Realizar requerimentos com poucas ou sem pendências de documentos;
- Ser capaz de utilizar os recursos remotos e minimizar a procuras por serviços presencialmente nas agências da previdência social;
- Romper os preconceitos sobre as dificuldades de acesso às plataformas digitais do INSS;
- Desenvolver habilidades com o aplicativo MEUINSS e utilizar os conhecimentos em requerimentos e consultas de serviços previdenciários e assistenciais.
- Ser um propagador de conhecimentos na comunidade e meio familiar.
- Ser motivação a exercer o direito pela apropriação do conhecimento obtido.

Avaliação

Estratégias de Aprendizagem (Métodos e Técnicas de Ensino Aprendizagem):

Palestras de 2 horas com interação com o público.

Atendimento personalizado ao cidadão para o primeiro acesso ao MEUINSS.

Distribuição de panfletos informativos.

Recursos Didáticos/Infraestrutura:

Internet e site do MEUINSS acessados em tempo real e projetados para o público.

- 1 Retroprojetor.
- 2 Notebook
- 1 Impressora
- 2 Scanner

Panfletos.

Sistemas e links institucionais.

Avaliação de Reação: Será aplicada por meio de formulário físico.

Avaliação de Aprendizagem: Será aplicada ao final da ação por meio de formulário físico.

Avaliação de Impacto: Não se aplica.

Fonte: (Günther, 2023)

ANEXO E - Etapas de execução

Cronograma de Atividades					
Atividade:	Período:	Responsável:			
Validação do planejamento.	Até 02/02/2023	DIED - Divisão de Educação e Desenvolvimento da SRNCO			
Indicação dos educadores.	Até 03/02/2023	Gerência Executiva de Porto Velho			
Convite aos participantes.	Até 06/02/2023	CRAS de Ariquemes - RO			

Elaboração cronograma das palestras e preparação das apresentações.	Até 10/02/2023	Kellen Günther Alexandre Fortunato Eder Odair de Ávila Emerson Miranda de Souza
Realização da ação.	De 24 a 25/02/2023	Kellen Günther Alexandre Fortunato Eder Odair de Ávila Emerson Miranda de Souza
Encerramento do projeto	Até 01/03/2023	DIED - Divisão de Educação e Desenvolvimento da SRNCO

Fonte: (Günther, 2023

ANEXO F - Equipe do projeto

Nome e Matrícula	Função no Projeto	E-mail	CHEFIA		ula	Lotação	0	Telefone
Saulo Sampaio Macedo	Demandante	saulo.macedo	André Fide	elis 202511	.5	26001		6999607- 7805
Kellen Günther	Gestor do projeto e educadora	kellen.gunther	Saulo Sampaio Macedo	235382	:7	260013		6998459- 3233
Alexandre Fortunato Silva	Coordenador do projeto e educador	alexandre.fortunat	Saulo Sampaio Macedo	178214	.0	2600101	0	69 999670007
Emerson Miranda de Souza	Educador	emerson.desouza	Alexandre Fortunato Silva	233200	3	2600101	0	69 992455810
Eder Odair de Avila	Educador	eder.avila	Raquel Ribeiro	235300	15	2600107	0	69 984051039
Pr	evisão de Deslo	ocamento – Ela	boração do	Curso				
Servidor	Nº Diárias	Valor Diárias	Valor Indenização	Valor Pa	assag	ens	Cı	usto total por servidor
Saulo Sampaio Macedo	4 (quatro)	300,90 / dia	0		0		1	203,6
Kellen Günther	4 (quatro)	300,90 / dia	0		0		1	203,6
Alexandre Fortunato Silva	4 (quatro)	300,90 / dia	0	0		1.203,6		
Emerson Miranda de Souza	4 (quatro)	300,90 / dia	0		0		1	203,6
Eder Odair de Avila	4 (quatro)	300,90 / dia	0	40	0,00		1	.603,6
				Deslocame de Rolim de a Arique	e Mou	ra – RO		
TOTAL DO DESLOCAMENTO =							6.418,00	

Saulo Sampaio Macedo	Kellen Günther	Alexandre Fortunato
Responsável da Área	Gestor (a) do Projeto	Coordenador (a) Técnico da
Demandante	Educacional	Área Demandante

ANEXO G - Local de elaboração do projeto escola Quitéria Oliveira da Silva



Fonte: (Günther, 2023)

ANEXO H - Sala de atendimento ao segurado



ANEXO I - Palestra sobre o aplicativo MEU INSS

